



Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 829/2024

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Proponho que o Projeto de Lei nº 829/2024, de autoria do Vereador Jorge Santos, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, junto à Secretaria Municipal de Educação, Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte - SindRede e Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de obter elementos sobre os seguintes aspectos do projeto:

- 1) Quais são os critérios que devem ser adotados na escolha dos livros paradidáticos pelas escolas de ensino infantil, fundamental e na educação de jovens e adultos? Qual é o grau de autonomia de cada escola e cada professora na definição desses materiais?
- 2) Se a proposição for aprovada, pode resultar na compra de Bíblias como material escolar. A instituição acredita que tal investimento seria prioritário na política de livros didáticos e materiais paradidáticos nas escolas?
- 3) Uma vez que o currículo escolar é constituído por conhecimentos e práticas expostas às novas dinâmicas e reinterpretados em cada contexto histórico, como a instituição vê a ampla lavra de leis produzidas pelos parlamentos municipais, estaduais e federal que interferem no currículo escolar?
- 4) Em relação a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, considerando a proteção especial à infância resguardada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e que o texto bíblico não é escrito com atenção à faixa etária correspondente, existe algum óbice à utilização desse texto enquanto recurso paradidático para crianças?

MARIA APARECIDA VILHENA
FALABELLA:35581
166668

Assinado de forma digital
por MARIA APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:35581166668
Dados: 2024.04.09 13:43:02
-03'00'

Belo Horizonte, 08 de abril de 2024.

Vereadora Cida Falabella

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 08/04/2024
HORA: 13:44